



PREFEITURA DE  
**APARECIDA DO RIO DOCE**

*O progresso continua!*

**PARECER JURÍDICO**

**CRENCIAMENTO POR CHAMADA PUBLICA Nº 005/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.822/2026**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EMENTA:** SAÚDE, REVOGAÇÃO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICA VISANDO. BASEADO NA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

**ASSUNTO:** Revogação do Edital de Credenciamento n.º 005/2026 e modulação de efeitos dos contratos vigentes, tem por interessado a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

**01 - RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de revogação do Edital de Credenciamento n.º 005/2026, cujo objeto é a contratação de profissionais e serviços de saúde. A Administração manifestou a necessidade de interromper o certame devido à reestruturação da rede municipal, que passará a ofertar novos procedimentos ambulatoriais e ampliará o horário de funcionamento da UBS para os finais de semana. Intui ainda, sobre os efeitos já alcançados do credenciamento.

É o relatório

**02 - FUNDAMENTAÇÃO**

**Do Poder de Autotutela e da Revogação**

A revogação é o ato pelo qual a Administração Pública extingue um ato válido por razões de conveniência e oportunidade. No presente caso, a justificativa técnica aponta que o edital atual não atende mais à realidade operacional da rede de saúde, que agora exige novos quantitativos e especificações.

O fundamento legal para tal medida encontra-se no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação por motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. A ampliação do serviço público de saúde e a readequação do planejamento administrativo configuram razões legítimas para o exercício da autotutela.

*“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

*§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*



PREFEITURA DE  
**APARECIDA DO RIO DOCE**

*O progresso continua!*

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.”

### **Dos Efeitos Já Alcançados e em Vigor**

Um ponto crucial na revogação de credenciamentos de fluxo contínuo é a proteção da segurança jurídica e a continuidade do serviço essencial.

**Contratos Vigentes:** A revogação do edital atinge o procedimento de seleção para novos interessados, mas não anula automaticamente os contratos já assinados.

**Continuidade:** Conforme expressamente previsto na justificativa da Secretaria, os contratos e credenciamentos já firmados devem permanecer vigentes até o término de suas respectivas vigências. Isso evita a desassistência à população enquanto o novo edital é elaborado.

**Vedação de Novos Credenciamentos:** A partir da publicação do Termo de Revogação, a Administração fica impedida de aceitar novas adesões baseadas no edital antigo, devendo aguardar a publicação do novo instrumento que contemple a atual realidade da rede.

### **3. PROCEDIMENTOS AO VER NECESSÁRIOS**

Para a eficácia do ato, entende-se:

**Publicação:** O Termo de Revogação deve ser publicado nos mesmos meios em que ocorreu a divulgação do edital original, garantindo a transparência.

**Contraditório:** Assegurar o direito de manifestação a eventuais interessados que tenham processos de credenciamento em curso, nos termos da lei.

**Gestão de Contratos:** Manter a fiscalização rigorosa dos contratos atuais até que o novo certame esteja apto a substituí-los ou complementá-los.

### **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, salvo melhor juízo, este órgão jurídico manifesta-se pela viabilidade da revogação do Edital de Credenciamento n.º 005/2026, por razões de interesse público e conveniência administrativa. Os efeitos já alcançados (contratos assinados) devem ser preservados até o fim de seus prazos, garantindo a continuidade dos serviços de saúde até a efetivação do novo planejamento.

É o que me parece, que submetemos à consideração de Vossa Excelência.

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, 13 de maio de 2026.

**ELIMAR LUIZ PEREIRA**  
OAB/GO n.º 37.064